



*Município de Almada*  
*Câmara Municipal*

**EDITAL N.º 637/2011**

**AIDA FREIRE, DIRECTORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS, NO USO DAS COMPETENCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO Nº 118/2009-2013, DE 03/01/2011, DA EX<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE:**

Correm éditos de 30 dias, notificando **JOÃO PAULO PIU BELALA**, à data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicílio conhecido em Rua Victor dos Santos, nº 27, R/C Esqº - Santa Marta do Pinhal – Corroios, do seguinte:

**1º** - Que, aos 18 dias do mês de Novembro de dois mil e dez, foi levantado pela Fiscalização Municipal deste Município o auto de Contra\_ordenação Processo nº 1164/09; contra **JOÃO PAULO PIU BELALA**.

**2º** - Por despacho da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Directora do Departamento de Administração e Finanças, da Câmara Municipal de Almada datado de 7 de Dezembro de 2010 e com base na matéria participada no referido auto de contra ordenação, foi instaurado pelo Município de Almada o processo de C.O. n.º **159/2010 contra JOÃO PAULO PIU BELALA**.

**3º** - Que, por este meio, se considera o arguido (a) notificado (a), nos termos do disposto no artigo 113º n.º 9 do Código do Processo Penal e para os efeitos estabelecidos no artigo 50º do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro, devendo este, no prazo de 15 dias úteis finda a dilacção de 30 dias a contar da afixação do presente Edital, apresentar a defesa que entender por conveniente à matéria constante da Acusação, cuja fotocópia segue em anexo ao presente edital e dele faz parte integrante. A defesa deverá ser feita por escrito, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Almada, Departamento de Assuntos Jurídicos ( Gabinete de Contra-Ordenações) sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, 2800 Almada. O arguido poderá, caso pretenda, consultar o processo, fazer prova do seu rendimento com vista à caracterização da respectiva situação económica, indicar testemunhas até ao máximo de três por infracção, requerer quaisquer outras diligências probatórias e fazer-se representar por advogado devidamente constituído.

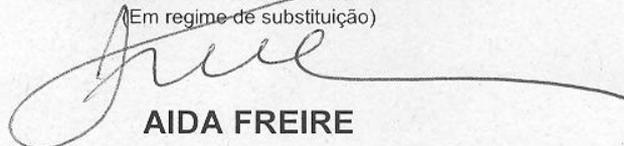
Findo o prazo fixado, e se nada for feito, prosseguirá o processo os seus trâmites normais.

E para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no n.º 11 do artigo 113º do Código do Processo Penal.

Almada, 20 de Outubro de 2011

**A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO  
DE ASSUNTOS JURIDICOS**

(Em regime de substituição)



**AIDA FREIRE**